



## Secretaria de Administração e Planejamento

---

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ABRIGOS PARA ÔNIBUS E BANCOS - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA – SIE.

**IMPUGNANTE:** LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS LTDA - EPP.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS LTDA - EPP, contra os termos do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Lei Federal nº 8.666/93, art. 41, §2º:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*[...]*

*§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*



## Secretaria de Administração e Planejamento

---

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora impetrada não será conhecida, uma vez que a mesma não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme cláusula 10.6 do Edital. Segue a seguir o texto para compreensão:

*10 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:  
10.6 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.*

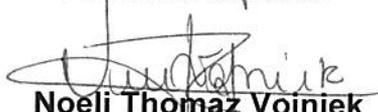
A par da ausência de representação da empresa ante a Administração Pública, em virtude da ausência da cópia do contrato social, para fins de identificação da legitimidade da delegação de poderes conferidos mediante procuração, decido não conhecer da impugnação.

### II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decido por NÃO CONHECER da impugnação interposta pela empresa LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS LTDA - EPP.

Joinville/SC, 17 de Janeiro de 2015.

  
**Daniela Civinski Nobre**  
Diretora Executiva

  
**Noeli Thomaz Vojniek**  
Pregoeira  
Portaria 003/2015